



## Procuradoria-Geral de Contas

### Peça Complementar 46940/2025-1

**Processo:** 06628/2025-3

**Classificação:** Procedimento do Ministério Público de Contas

**Descrição complementar:** Portaria de Instauração n. 053/2025 - MPC

**Criação:** 09/12/2025 09:01

**Origem:** GAPGC - Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 053/2025

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos artigos 127, 129 e 130 da Constituição da República, artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e artigo 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

**CONSIDERANDO** a instauração de notícia de fato para se colher informações preliminares sobre a deflagração, através do Edital n. 90035/2025, de pregão eletrônico para seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para o desempenho regular de atividades materiais, acessórias e complementares da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (evento 11);

**CONSIDERANDO** que expedido ofício ao Defensor Público-Geral do Espírito Santo para se manifestar sobre os fatos noticiados, apresentando, ao mesmo tempo, as demais documentações pertinentes (eventos 13 e 19), ainda não se obteve qualquer resposta (eventos 17 e 24);

**CONSIDERANDO** que elenca o referido pregão eletrônico, no item 2.2 do Anexo I – Termo de Referência, as seguintes categorias funcionais a serem contratadas:

ITEM	CATEGORIA	JORNADA DIÁRIA	NÚMERO MÁXIMO DE TERCEIRIZADOS
1	Arquivista	8h	1
2	Assessoria de Imprensa	8h	5
3	Assistente Social	8h	5
4	Auxiliar de Manutenção	8h	5
5	Auxiliar de Serviços Gerais	8h	35
6	Bacharel em Direito	8h	200
7	Copeiro	8h	5
8	Psicólogo	8h	5

**CONSIDERANDO**, ademais, que o Anexo II – Estudo Técnico Preliminar explana que “o objeto do presente procedimento visa a contratação de empresa para prestação de mão de obra, principalmente nos Núcleos de Atendimento desta Defensoria Pública, de modo que os postos a serem preenchidos pelos Bacharéis em Direito e em Serviço Social são de suma importância para a manutenção dos serviços prestados por esta Instituição, sendo tais profissionais necessários para a realização do primeiro contato com os assistidos e a continuação de seu atendimento, de forma que a interrupção do serviço causará grande impacto à prestação de assistência judiciária gratuita. Além disso, os demais postos, como Arquivista, Assessor de Imprensa, Psicólogo, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Serviços Gerais e Copeiro, são indispensáveis nas atividades administrativas que mantêm o funcionamento da Defensoria, como atividades diárias e de distribuição e recebimento de materiais em geral”, estabelecendo, também, as atribuições a serem exercidas pelos assistentes sociais, psicólogos, bacharéis em direito, arquivistas e assessores de imprensa e a respectiva qualificação profissional, bem como a estimativa do valor da contratação, vejamos:

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### [...] 3.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DEFINIÇÃO DOS POSTOS

##### [...] ASSISTENTE SOCIAL

**Atribuições:**

- a) Orientar indivíduos, famílias, grupos e comunidades;
- b) Realizar escuta especializada;
- c) Participar do estudo de caso;
- d) Realizar atendimento sócio assistencial inicial e elaborar relatório;
- e) Planejar políticas sociais;
- f) Pesquisar a realidade social;
- g) Executar procedimentos técnicos;
- h) Monitorar as ações em desenvolvimento;
- i) Participar das reuniões internas e externas quando solicitado;
- j) Planejar, realizar e avaliar capacitações;
- k) Coordenar equipes e atividades;
- l) Coordenar projetos e grupos de trabalho;
- m) Recrutar e selecionar pessoal, quando solicitado;
- n) Participar do planejamento de atividades de treinamento e avaliação de desempenho dos recursos humanos da instituição.
- o) Desempenhar tarefas administrativas básicas
- p) Utilizar recursos de informática.
- q) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**Qualificação Profissional:**

- a) a) Formação Superior em Serviço Social;
- b) Inscrição regular no Conselho de Classe;
- c) Conhecimentos de Informática;
- d) Experiência mínima de 6 (seis) meses;

**PSICÓLOGO**

**Atribuições:**

- a) Realiza atendimento, avaliação e diagnóstico psicológicos, individual ou em grupo;
- b) Prestar orientações;
- c) Realizar escuta especializada;
- d) Participar do estudo de caso;
- e) Realizar a visita domiciliar quando necessário;

- f) Realizar atendimento psicológico inicial e elaborar relatório;
- g) Encaminhar para atendimento na rede especializada quando for o caso;
- h) Participar das reuniões internas e externas quando solicitado;
- i) Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da instituição;
- j) Assessorar a instituição, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicosociais nos diferentes níveis da estrutura institucional;
- k) Diagnosticar e planejar programas necessários a serem desenvolvidos na instituição;
- l) Atuar no desenvolvimento de recursos humanos em análise de ocupações e profissões, seleção, acompanhamento, análise de desempenho e capacitação de servidores;
- m) Realizar psicodiagnóstico e terapêutica, com enfoque preventivo e/ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso;
- n) Utilizar recursos de Informática;
- o) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**Qualificação Profissional:**

- a) a) Formação Superior em Psicologia;
- b) Inscrição regular no Conselho de Classe;
- c) Conhecimentos de Informática;
- d) Experiência mínima de 06 (seis) meses;

**BACHAREL EM DIREITO**

**Atribuições:**

- a) Redigir ou elaborar pareceres jurídicos de complexidade variada, aplicando a legislação, forma e terminologias adequadas ao assunto em questão;
- b) Emitir pareceres técnicos de natureza jurídica sobre assuntos pertinentes a Instituição;
- c) Prestar consultoria e assessoria jurídica às diversas unidades da Defensoria Pública envolvendo questões jurídicas;
- d) Elaborar, transcrever, conferir e/ou formatar relatórios, planilhas, memorandos, ofícios e demais correspondências, de acordo com os dados fornecidos pelas chefias e autoridades;
- e) Analisar processos, contratos, aditivos, prorrogações de prazo, convênios, editais entre outros documentos;
- f) Acompanhar e realizar procedimentos administrativos específicos de interesse da Defensoria Pública;
- g) Confeccionar requerimentos (petições, memorandos e ofícios), compor relatórios, acompanhar processos, emitir pareceres jurídicos;

- h) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- i) Acompanhar, registrar e divulgar a publicação de atos normativos, bem como sua validade, relacionados à área de atuação;
- j) Apoio ao atendimento e orientação ao público;

**Qualificação Profissional:**

- a) Formação Superior em Direito;
- b) Conhecimentos de Informática;
- c) Fluência na comunicação verbal e escrita;

**ARQUIVISTA**

**Atribuições:**

- a) Limpeza para remoção de sujidades superficiais de processos e documentos;
- b) Substituição, caso necessário de capa de processo visando a conservação dos documentos neles inseridos;
- c) Planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais, e participação no planejamento de novos documentos e controle de processos arquivados;
- d) Classificação, arranjo e descrição de documentos e processos;
- e) Avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;
- f) Promoção de medidas necessárias à conservação de documentos/processos;
- g) Classificação da massa documental passiva;
- h) Todos os processos serão ordenados, conforme recomendação desta Defensoria, e arquivados em caixas-arquivo, devidamente identificados;
- i) A quantidade de processos arquivados em caixas-arquivo deve atender às condições de preservação dos mesmos, evitando excesso de peso, quando tratar-se de processos físicos, e ainda, atender às condições de armazenamento do mobiliário (estantes), quando tratar-se de processos físicos;
- j) Todos os processos devem ser higienizados, restaurados, acondicionados e classificados;
- k) Controle e gestão de documentos de protocolo;
- l) Realizar todas as funções necessárias para a conservação e organização do acervo da Defensoria Pública;

**Qualificação Profissional:**

- a) Formação Superior em Arquivologia;
- b) Conhecimentos de Informática;
- c) Fluência na comunicação verbal e escrita;

d) Experiência mínima de 6 (seis) meses;

#### **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:**

##### **Atribuições:**

- a) Estabelecer relações sólidas e confiáveis com os meios de comunicação e seus agentes, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada.
- b) Desenvolvimento da estratégia de publicidade para a instituição;
- c) Atualizar de redes sociais;
- d) Produzir conteúdo para canais digitais;
- e) Assessoria de imprensa;
- f) Agendar e acompanhamento de entrevistas coletivas, facilitando o trabalho do entrevistado e do entrevistador;
- g) Manter contato permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística ser publicada;
- h) Elaborar textos (releases), que são enviados para os veículos de comunicação;
- i) Divulgar eventos;
- j) Editar jornais, que podem ser distribuídos interna ou externamente;
- k) Organizar entrevistas coletivas;
- l) Dar orientações de como lidar com a imprensa;
- m) Montar Clippings (cópia de notícias da empresa que forma divulgadas no meio de comunicação, uma espécie de backup);
- n) Sugerir assuntos para a mídia, indicação de pauta;
- o) Criar situações para a cobertura para alcançar e manter uma boa imagem junto à opinião pública.
- p) Implementar a cultura de comunicação de massa nos aspectos interno e externo por meio de condutas proativas junto à estrutura midiática.
- q) Mensurar o trabalho, mostrando relatórios consistentes (de preferência usando um indicador-chave de desempenho) aos assessorados com os resultados conquistados.

##### **Qualificação Profissional:**

- a) Formação Superior em Comunicação;
- b) Conhecimentos de Informática;
- c) Fluência na comunicação verbal e escrita;
- d) Experiência mínima de 06 (seis) meses;

#### **[...] 6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Quanto à estimativa do valor de contratação, a lei em vigência, nº 14.133/2021, prevê, em seu art. 23º, alguns métodos e opções. Dentre eles, sugere a utilização de tabelas referenciais, que se adequa ao caso concreto da contratação, considerando a possibilidade de participação de diversas empresas, que utilizam diversas CCTs. Sendo assim, não cabe a estipulação de valores por meio de consulta, gerando, desta forma, maior tranquilidade quanto aos valores que serão posteriormente apurados pelo Setor de Compras para a formação da média.

Sendo assim, conforme a tabela abaixo, seguem valores estimativos:

TABELA ESTIMATIVA – VALOR REFERENCIAL GOVERNO ES				
POSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO MENSAL	TOTAL 12 MESES
Arquivista	1	R\$ 5.854,17	R\$ 5.854,17	R\$ 70.250,04
Assessoria de Imprensa	5	R\$ 5.854,17	R\$ 29.270,85	R\$ 351.250,20
Assistente Social	5	R\$ 5.854,17	R\$ 29.270,85	R\$ 351.250,20
Bacharel em Direito	200	R\$ 5.854,17	R\$ 1.170.834,00	R\$ 14.050.008,00
Psicólogo	5	R\$ 5.854,17	R\$ 29.270,85	R\$ 351.250,20
Auxiliar de Manutenção	5	R\$ 3.862,73	R\$ 19.313,65	R\$ 231.763,80
Auxiliar de Serviços Gerais	35	R\$ 4.797,62	R\$ 167.916,70	R\$ 2.015.000,40
Copeiro	5	R\$ 3.862,73	R\$ 19.313,65	R\$ 231.763,80
<b>VALOR MÁXIMO CONTRATUAL 12 MESES: R\$ 17.652.536,60 (dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).</b>				

**CONSIDERANDO** que consoante registrado no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) o referido pregão ainda se encontra suspenso;

**CONSIDERANDO** que a Carta Republicana é expressa ao determinar no artigo 37, inciso II, e § 2º, que a prévia aprovação em concurso público é condição *sine qua non* para o ingresso no serviço público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação temporária, nos casos e hipóteses previstas em lei, sob pena de nulidade do ato.

**CONSIDERANDO**, assim, que a dispensa de concurso público para contratação de servidores configura medida extrema, que só pode ser admitida em situações excepcionalíssimas, identificadas, uma a uma, no caso concreto, conforme autorização contida em lei.

**CONSIDERANDO**, no mesmo caminhar, que estabelece o art. 134 da Constituição Federal que “*a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal*” (caput); sendo asseguradas “às Defensorias Públicas Estaduais [...] autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º” (§ 2º);

**CONSIDERANDO**, por sua vez, que, nos termos da Lei Complementar n. 80/1994, “*o ingresso nos cargos iniciais da carreira far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil*” (art. 112);

**CONSIDERANDO** que, consoante artigo 4º da Lei Complementar n. 80/1994, são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

IV – prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

VI – representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do [inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal](#); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

IX – impetrar **habeas corpus**, mandado de injunção, **habeas data** e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

[...] XIV – acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado; ([Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

XV – patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

XVI – exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei; ([Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

XVII – atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais; ([Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

XVIII – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas; ([Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

XIX – atuar nos Juizados Especiais; ([Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

XX – participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

XXI – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores; ([Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)). (Vide Lei nº 14.941, de 2024)

XXII – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais. ([Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009](#)).

**CONSIDERANDO** que “o exercício do cargo de Defensor Público é indelegável e privativo de membro da Carreira” (artigo 4º, § 10, da Lei Complementar n. 80/1994);

**CONSIDERANDO**, assim, que se exige para o exercício das funções típicas de defensor público o ingresso exclusivo por meio de concurso público, inadmitindo a contratação para tais cargos, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. CF/88, ART. 37, II, § 2º, E 134. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, consoante iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 2. A decisão agravada funda-se em declaração de inconstitucionalidade da legislação estadual sobre a matéria pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal - ADI 2.229/ES e ADI 1.199/ES. 3. A regra constitucional é o provimento de cargo público mediante concurso. Precedentes. 4. Agravo regimental improvido.

(STF, RE 291465 ED/ES, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ 01/06/2010)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: DEFENSOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. C.F., art. 37, II e IX. Lei 6.094, de 2000, do Estado do Espírito Santo: inconstitucionalidade. I. - A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: C.F., art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. II. - Lei 6.094/2000, do Estado do Espírito Santo, que autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, defensores públicos: inconstitucionalidade. III. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(STF, ADI 2229/ES, rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ 09/06/2004)

**CONSIDERANDO**, outrossim, a impossibilidade de terceirização das atividades finalísticas da instituição, que incluem as atividades realizadas por profissionais das áreas de direito, assistência social, psicologia, arquivologia e comunicação, que possuem natureza permanente, ainda que inexista os respectivos cargos no quadro de servidores;

**CONSIDERANDO**, ademais, o silêncio do Defensor Público-Geral em relação aos pedidos de manifestação e apresentação de documentos pertinentes, que ultrapassou sem resposta os prazos estipulados por este *parquet* nos Ofícios ns. 03517/2025-1 e 03848/2025-5;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

**CONSIDERANDO** que “*o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão*” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico n. 90035/2025 que visa a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação

de serviços terceirizados para o desempenho regular de atividades materiais, acessórias e complementares da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**DETERMINO** as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

**1–** Registre-se a Portaria n. 053/2025 - MPC;

**2 –** Reitere-se, mais uma vez, o Ofício n. 03517/2025-1; e

**3 –** Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2<sup>a</sup> Procuradoria de Contas.

Vitória, 15 de dezembro de 2025.

LUCIANO VIEIRA

**Procurador-Geral de Contas**